

Processo n.: @RLI 17/00287637

Assunto: Ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge

Responsável: Luis Rogério Pupo Gonçalves

Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 79/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada, para considerar irregular, no exercício de 2016, a ausência da remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, por parte da SCPar Porto de Imbituba S/A.

2. Aplicar ao **Sr. Luis Rogério Pupo Gonçalves** – Diretor-Presidente do SCPar Porto de Imbituba S/A, inscrito no CPF sob n. 079.023.648-60, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa a seguir discriminada, em face do descumprimento de normas legais ou regulamentares, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. R\$ 1.136,52 (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge no prazo estabelecido, com referência as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2016 (bimestres compreendidos entre os meses de janeiro a dezembro), caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas: IN n. TC 01/2005 e IN n. TC 04/2004, combinadas com o artigo 4º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE n. 286/2017**, ao Responsável nominado nesta deliberação.

Ata n.: 14/2018

Data da sessão n.: 14/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC